



PARECER N.º , DE 2024-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 19/2024-CN, que altera a Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Adail Filho**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 497/2024, de 8 de julho de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 19/2024-CN, que altera a Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024, para adequar as regras relacionadas à abertura de créditos suplementares e à recomposição das autorizações específicas constantes no Anexo V da referida Lei. Inclui parágrafo no art. 4º, com o objetivo de esclarecer que o limite de anulação de despesas primárias discricionárias (30% do valor do subtítulo objeto da anulação) para suplementação de despesas, previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, não se aplica quando a anulação de dotações envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas nos termos do art. 69, § 2º, da LDO-2024, para suplementação de despesas primárias obrigatórias. As modificações no Anexo V, referem-se aos pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 120, inciso IV, da LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2024. A Mensagem Modificativa 871/2024, de 20 de agosto de 2024, propõe acréscimo do





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24231.24883-00

limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito do Poder Executivo.

Conforme a EM nº 45/2024 MPO, de 20 de junho de 2024, quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, foi proposta a inclusão de novo parágrafo no art. 4º, com vistas a esclarecer que o limite de anulação de despesas primárias discricionárias (30% do valor do subtítulo objeto da anulação) para suplementação de despesas, previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, não se aplica quando a anulação de dotações envolver despesas primárias discricionárias bloqueadas nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, para suplementação de despesas primárias obrigatórias. O dispositivo proposto busca facilitar a adequação orçamentária de que trata o artigo da LDO-2024, uma vez que as dotações bloqueadas devem ser utilizadas para atendimento de despesas obrigatórias.

Em relação às modificações do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, de acordo com a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 19/2024/MPO, de 4 de junho de 2024, da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, da Secretaria de Orçamento Federal, deste Ministério, cumpre salientar que se refere a pleitos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério das Relações Exteriores (MRE) visando alterações no Anexo V, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 120, inciso IV, da LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2024.

Trata-se da alteração das autorizações contidas no item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição" do Anexo V da Lei nº 14.822, de 2024, LOA-2024, a partir das propostas reencaminhadas e ajustadas pelos seguintes órgãos:

- Supremo Tribunal Federal (STF): Inclusão do subitem "2.1.2 - PL nº 769/2024" com despesas para o exercício de 2024 e anualizadas, visando autorizar posteriormente, por meio de Projeto de Lei específico, PL nº 769, de 2024, a criação e o provimento de 160 funções comissionadas FC6;
- Supremo Tribunal Federal (STF): Redução no montante estimado no subitem "2.1.1 - Cargos e funções vagos", especificamente na despesa estimada para o ano de 2024, em virtude de revisão na estimativa prevista;



* C D 2 4 2 3 1 2 4 8 8 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

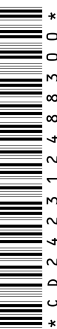
CD/24231.24883-00

- Ministério das Relações Exteriores (MRE): Adequação no subitem "5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE" relativa aos quantitativos das despesas primárias e financeiras no exercício e correspondente anualizada, em observância ao disposto no inciso II do § 2º do art. 120 da Lei nº 14.791, de 2023, LDO-2024, visando ao provimento de 27 cargos já previstos no referido Anexo, em razão de equívoco de natureza material.

Observa a EM nº 00045/2024 MPO que essas medidas não resultarão no aumento da despesa prevista na LOA 2024, uma vez que se darão a partir do remanejamento nas programações constituídas nos órgãos solicitantes. Os pleitos contemplam, conforme o disposto em anexos e memórias de cálculo que acompanham os expedientes, o remanejamento de dotações orçamentárias - para as alterações solicitadas para o anexo V da LOA-2024 - com informações acerca das programações orçamentárias que serão utilizadas para os cancelamentos de despesas primárias e financeiras, e os correspondentes bloqueios das programações ofertadas em cancelamento.

A EM nº 00064/2024 MPO, de 12 de agosto de 2024, propõe a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 19, de 2024, que "Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024", encaminhado por meio da Mensagem nº 497, de 8 de julho de 2024.

Essa proposta objetiva adicionar, no mencionado PLN original, novo ajuste às autorizações constantes do Anexo V à Lei nº 14.822, de 2024. Conforme Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 38/2024/MPO, de 1º de agosto de 2024, da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, da Secretaria de Orçamento Federal, deste Ministério, visa-se a alteração da autorização contida no seu item "II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", a partir da proposta encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI, para acréscimo dos limites do subitem "5.3 - Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho", relativamente à despesa primária estimada para o ano de 2024 e correspondente despesa anualizada, em virtude de revisão na estimativa prevista, com correspondente redução dos limites previstos para o subitem "5.1 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos à reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo".



* C D 2 4 2 3 1 2 4 8 8 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24231.24883-00

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, a proposição implicará acréscimo dos limites previstos no mencionado subitem "5.3", em despesas primárias, de R\$ 71.328.141,00 (setenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e um reais) para o exercício de 2024, e de R\$ 95.892.876,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais) para a correspondente despesa anualizada, o que será compensado por redução, nos mesmos montantes, dos limites previstos para o citado subitem "5.1". Nesse sentido, os limites contidos nas autorizações específicas do item "II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO" do Anexo V, para o Poder Executivo, e respectivos totais, mantêm-se inalterados, ressaltando-se que as referidas totalizações já consideram as alterações em tramitação pelo PLN nº 19, de 2024.

Dessa forma, faz-se necessária a redução dos quantitativos relativos às despesas primárias para o exercício de 2024 e correspondente despesa anualizada, nos mesmos montantes, no subitem "5.1" do item II, em atendimento à necessidade de dotação para custeio de tal medida, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º art. 120 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024.

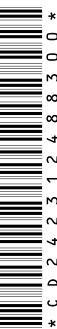
Assim, foi encaminhado o novo Anexo ao Projeto de Lei em comento, incorporando o ajuste concernente ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, mantendo-se inalterado seu texto, e a modificação será viabilizada mediante Projeto de Lei Modificativo, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Vale esclarecer que os demais itens da proposta original (PLN nº 19, de 2024) permanecem inalterados.

É o relatório.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foi apresentada 1 (uma) emenda, de autoria da Deputada Erika Kokay, para alterar o item 5.3 do Anexo V da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, para permitir que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF possa proceder com a nomeação dos candidatos remanescentes do concurso público de 2016, visto que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF emitiu a Decisão nº 2771/2024, na qual prorrogou o referido



* C D 2 4 2 3 1 2 4 8 8 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24231.24883-00

concurso por dois meses e vinte dias a contar da referida decisão, a fim de corrigir falha interpretativa de normas ocorridas no exercício 2023 e que acabou prejudicando o ingresso dos aprovados no concurso público.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa, quanto às alterações no Anexo V, não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024, apresentando as compensações necessárias, tendo efeito nulo no orçamento da União. No entanto, entendemos que não seja o momento adequado para alteração proposta no art. 1º da proposição, assim apresentamos Substitutivo que excluindo o art. 1º e incorporando as alterações solicitadas pela Mensagem Modificativa nº 871, de 20 de agosto de 2024.

Quanto à emenda apresentada, não obstante o mérito e a relevância da proposta, não foi apresentada compensação à despesa autorizada, o que causaria desequilíbrio orçamentário, optamos pela sua rejeição.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2024-CN, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado ADAIL FILHO

Relator



* C D 2 4 2 3 1 2 4 8 8 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24231.24883-00

PROJETO DE LEI

**Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024,
que estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício financeiro de 2024.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a
vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília



* CD 24231 24883 00 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024)

“AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 120, INCISO IV, DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, LDO-2024, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2024

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	C O R I A Ç Ã O	Q D T E	PROVIMENTO									
			DESPESA									
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA						
			RIMÁRIA	P	INANCEIRA	F	OTAL	T	RIMÁRIA	P	INANCEIRA	F
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):												
1. Poder Legislativo	2	5	1	1	2	2	1	1	2	2	2	2
	4	94	89.168.146	3.003.223	02.171.369	31.645.069	5.576.540	47.221.609				
1.1. Câmara dos Deputados	-	1	7	5	8	7	5	8				
		85	6.933.066	.055.544	1.988.610	8.768.895	.055.544	3.824.439				
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	1	7	5	8	7	5	8				
		85	6.933.066	.055.544	1.988.610	8.768.895	.055.544	3.824.439				
1.2. Senado Federal	-	2	8	5	9	1	7	1				
		70	5.251.252	.852.589	1.103.841	11.533.419	.378.361	18.911.780				
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	2	8	5	9	1	7	1				
		70	5.251.252	.852.589	1.103.841	11.533.419	.378.361	18.911.780				
1.3. Tribunal de Contas da União	2	1	2	2	2	4	3	4				
	4	39	6.983.828	.095.090	9.078.918	1.342.755	.142.635	4.485.390				
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	1	2	2	2	3	3	4				
		15	6.022.306	.095.090	8.117.396	9.969.005	.142.635	3.111.640				
1.3.2. PL nº 5711/2023	2	2	9	-	9	1	-	1				
	4	4	61.522		61.522	.373.750		.373.750				
2. Poder Judiciário	3	5	5	9	6	8	1	9				
	.215	.864	63.415.935	0.367.216	53.783.151	49.184.857	26.523.676	75.708.533				
2.1. Supremo Tribunal Federal	1	2	9	2	1	1	3	1				
	60	24	.625.741	.144.848	1.770.589	5.390.493	.364.591	8.755.084				
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	6	5	9	6	8	1	9				
		4	.437.193	72.055	.409.248	.027.854	.354.088	.381.942				

1

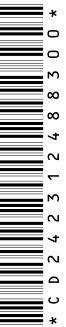


* C D 2 4 2 3 1 2 4 8 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2.1.2 PL nº 769/2024	1 60	1 60	4 .188.548	1 .172.793	5 .361.341	9 7.362.63	9 .373.142	
						2.010.503		
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	1 38	1 1.850.100	2 .199.845	1 4.049.945	2 0.816.518	3 .771.162	2 4.587.680
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	1 38	1 1.850.100	2 .199.845	1 4.049.945	2 0.816.518	3 .771.162	2 4.587.680
2.3. Justiça Federal	6 25	8 50	8 5.000.000	1 2.750.000	9 7.750.000	1 62.194.843	2 3.228.174	1 85.423.017
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	8 50	8 5.000.000	1 2.750.000	9 7.750.000	1 62.194.843	2 3.228.174	1 85.423.017
2.3.2. PL nº 625/2011 (2)	6 25	-	-	-	-	-	-	-





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2.4. Justiça Militar da União	740	655	36.978.495	8.033.009	45.011.504	47.457.956	9.832.054	57.290.010
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	35	4.161.641	797.045	4.958.686	5.117.601	956.454	6.074.055
2.4.2. PL nº 1184/2015	740	620	32.816.854	7.235.964	40.052.818	42.340.355	8.875.600	51.215.955
2.5. Justiça Eleitoral	804	1.262	129.761.521	17.939.084	147.700.605	160.820.625	21.267.040	182.087.665
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	458	58.874.816	10.451.181	69.325.997	60.341.132	10.451.181	70.792.313
2.5.2. PL nº 1761/2015	10	10	1.929.874	-	1.929.874	1.938.104	-	1.938.104
2.5.3. AntePL	794	794	68.956.831	7.487.903	76.444.734	98.541.389	10.815.859	109.357.248
2.6. Justiça do Trabalho	115	1.761	228.759.356	38.756.892	267.516.248	357.272.571	48.123.312	405.395.883
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.698	221.895.424	37.752.615	259.648.039	345.221.161	46.401.694	391.622.855
2.6.2. PLC nº 190/2015 - TRT 5ª Rg.	49	49	5.405.125	781.104	6.186.229	9.492.224	1.339.036	10.831.260
2.6.3. PLC nº 194/2015 - TRT 19ª Rg.	14	14	1.458.807	223.173	1.681.980	2.559.186	382.582	2.941.768
2.6.4. PLC nº 112/2017 - TRT 22ª Rg. (2)	52	-	-	-	-	-	-	-
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	771	919	58.197.486	8.065.311	66.262.797	79.503.590	15.980.889	95.484.479
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	148	22.404.802	4.044.435	26.449.237	22.957.696	4.044.435	27.002.131
2.7.2. PL nº 1987/2023 - Criação de Funções Comissionadas	484	484	14.619.745	-	14.619.745	14.990.862	4.093.529	19.084.391
2.7.3. AntePL Criação de Cargos Efetivos	287	287	21.172.939	4.020.876	25.193.815	41.555.032	7.842.925	49.397.957
2.8. Conselho Nacional de Justiça	90	55	3.243.236	478.227	3.721.463	5.728.261	956.454	6.684.715
2.8.1. PL nº 2342/2022 - cargos	90	55	3.243.236	478.227	3.721.463	5.728.261	956.454	6.684.715
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	-	355	42.758.686	6.285.272	49.043.958	66.923.939	8.280.160	75.204.099
3.1. Ministério Público Federal	-	223	31.284.386	4.691.180	35.975.566	48.576.964	6.093.979	54.670.943
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	223	31.284.386	4.691.180	35.975.566	48.576.964	6.093.979	54.670.943
3.2. Ministério Público do Militar	-	20	1.439.497	318.819	1.758.316	2.529.948	546.545	3.076.493
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	20	1.439.497	318.819	1.758.316	2.529.948	546.545	3.076.493
3.3. Ministério Público do Trabalho	-	65	7.563.760	1.161.409	8.725.169	11.790.866	1.503.000	13.293.866
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	55	7.331.214	1.161.409	8.492.623	11.481.034	1.503.000	12.984.034
3.3.2. Lei nº 14.561/2023	-	10	232.546	-	232.546	309.832	-	309.832
3.4. Escola Superior do Ministério Público da União	-	5	438.354	113.864	552.218	539.436	136.636	676.072
3.4.1. Lei nº 13.032/2014	-	5	438.354	113.864	552.218	539.436	136.636	676.072
3.5. Conselho Nacional do Ministério Público	-	42	2.032.689	-	2.032.689	3.486.725	-	3.486.725
3.5.1. PL nº 2073/2022 (3)	-	42	2.032.689	-	2.032.689	3.486.725	-	3.486.725
4. Defensoria Pública da União	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797
1. Defensoria Pública da União	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797





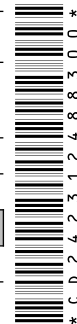
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4.1.1. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos em comissão e funções de confiança	91	43	2.868.850	-	2.868.850	4.098.797	-	4.098.797
--	----	----	-----------	---	-----------	-----------	---	-----------

5. Poder Executivo	197	42.639	2.379.118.942	477.429.974	2.856.548.916	4.255.215.511	659.181.018	4.914.396.529
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	197	30.966	1.964.350.320	477.429.974	2.441.780.294	3.466.175.806	659.181.018	4.125.356.824
5.1.1. Cargos e funções vagos	149	15.118	1.009.255.593	280.703.909	1.289.959.502	1.985.308.544	353.353.575	2.338.662.119
5.1.2. Anteprojeto de Lei - ANPD	48	48	3.948.913	-	3.948.913	4.049.155	-	4.049.155
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4)	-	15.773	949.776.863	196.342.759	1.146.119.622	1.474.146.983	305.079.528	1.779.226.511
5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE	-	27	1.368.951	383.306	1.752.257	2.671.124	747.915	3.419.039
5.2. Fixação de efetivos - Militares	-	9.589	255.601.729	-	255.601.729	470.705.918	-	470.705.918
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	9.589	255.601.729	-	255.601.729	470.705.918	-	470.705.918
5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	2.084	159.166.893	-	159.166.893	318.333.787	-	318.333.787
5.3.1 Fixação de Efetivos - PCDF	-	800	77.141.981	-	77.141.981	154.283.964	-	154.283.964
5.3.2 Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.284	82.024.912	-	82.024.912	164.049.823	-	164.049.823
TOTAL DO ITEM I	3.527	49.495	3.177.330.559	587.085.685	3.764.416.244	5.407.068.173	809.561.394	6.216.629.566

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

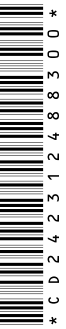
1. Poder Legislativo	337.051.240	18.412.242	355.463.482	338.326.615	18.504.522	356.831.137
1.1. Câmara dos Deputados	-	-	-	-	-	-
1.1.1. Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.777/2012, com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.	-	-	-	-	-	-
1.2. Senado Federal	295.451.240	11.285.242	306.736.482	296.726.615	11.377.522	308.104.137
1.2.1. Regulamentação da Gratificação de Desempenho instituída pela Lei nº 12.300/2010.	279.722.044	10.147.158	289.869.202	279.722.044	10.147.158	289.869.202
1.2.2. Anteprojeto de Lei com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal do Senado Federal definido pela Lei nº 12.300/2010 e suas alterações.	15.729.196	1.138.084	16.867.280	17.004.571	1.230.364	18.234.935
1.3. Tribunal de Contas da União	41.600.000	7.127.000	48.727.000	41.600.000	7.127.000	48.727.000
1.3.1. Adicional de Especialização e Qualificação - PL nº 7926/2014.	41.600.000	7.127.000	48.727.000	41.600.000	7.127.000	48.727.000
1.4. Poder Judiciário	282.810.935	40.051.522	322.862.457	306.082.065	43.389.149	349.471.214
1.5. Justiça Eleitoral	282.810.935	40.051.522	322.862.457	306.082.065	43.389.149	349.471.214





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2.1.1. Implementação da Lei nº 14.520/2023: Impacto decorrente do reajuste do subsídio dos Magistrados.	22.658.720	-	22.658.720	24.718.604	-	24.718.604
---	------------	---	------------	------------	---	------------





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2.1.2. Implementação da Lei nº 14.523/2023: Reajuste remuneratório dos servidores.	260.152.215	40.051.522	300.203.737	281.363.461	43.389.149	324.752.610
3. Ministério Público Federal	315.292.147	38.161.450	353.453.597	345.484.077	41.167.491	386.651.568
3.1. Ministério Público Federal	175.457.883	19.834.259	195.292.142	192.216.006	21.486.299	213.702.305
3.1.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	47.646.685	4.248.331	51.895.016	53.040.468	4.599.422	57.639.890
3.1.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	127.811.198	15.585.928	143.397.126	139.175.538	16.886.877	156.062.415
3.2. Ministério Público Militar	11.211.198	1.737.965	12.949.163	12.188.947	1.885.865	14.074.812
3.2.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	4.148.969	624.340	4.773.309	4.493.569	670.398	5.163.967
3.2.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	7.062.229	1.113.625	8.175.854	7.695.378	1.215.467	8.910.845
3.3. Ministério Público do Distrito Federal de Territórios	41.123.606	6.843.749	47.967.355	44.477.113	7.381.003	51.858.116
3.3.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	15.267.744	2.413.527	17.681.271	16.480.493	2.591.574	19.072.067
3.3.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	25.855.862	4.430.222	30.286.084	27.996.620	4.789.429	32.786.049
3.4. Ministério Público do Trabalho	82.826.775	9.321.073	92.147.848	89.915.064	10.056.804	99.971.868
3.4.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros)	32.719.986	2.739.960	35.459.946	35.651.503	2.942.088	38.593.591
3.4.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	50.106.789	6.581.113	56.687.902	54.263.561	7.114.716	61.378.277
3.5. Escola Superior do Ministério Público da União	757.521	48.791	806.312	823.851	54.539	878.390
3.5.1. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções)	757.521	48.791	806.312	823.851	54.539	878.390
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público da União	3.915.164	375.613	4.290.777	5.863.096	302.981	6.166.077
3.6.1. Lei nº 14.524/2023 - Servidores Ativos e Inativos (Aposentadorias e Pensões)	3.346.781	375.613	3.722.394	2.835.869	302.981	3.138.850
3.6.2. Lei nº 14.524/2023 - Funções e Cargos Comissionados	568.383	-	568.383	3.027.227	-	3.027.227
4. Defensoria Pública da União	16.065.749	3.842.894	19.908.643	18.639.365	4.485.558	23.124.923
4.1. Defensoria Pública da União	16.065.749	3.842.894	19.908.643	18.639.365	4.485.558	23.124.923
4.1. Ante PL - Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União para alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022.	3.127.358	781.839	3.909.197	5.687.268	1.421.817	7.109.085
4.2. PL nº 7.836/2014 - Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios e de Função Administrativa dos membros da Defensoria Pública da União.	9.724.623	2.431.156	12.155.779	9.724.623	2.431.156	12.155.779
4.3. Lei nº 14.525/2023 - referente ao reajuste dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da DPU.	3.213.768	629.899	3.843.667	3.227.474	632.585	3.860.059
.....						
5. Poder Executivo	1.748.150.392	83.530.644	1.831.681.036	2.720.817.758	118.792.637	2.839.610.395
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	432.434.608	83.530.644	515.965.252	601.066.856	118.792.637	719.859.493
2. Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira	1.113.529.119	-	1.113.529.119	1.892.999.502	-	1.892.999.502





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho	202.186.665	-	202.186.665	226.751.400	-	226.751.400
--	-------------	---	-------------	-------------	---	-------------

TOTAL DO ITEM II	2.699.370.463	183.998.752	2.883.369.215	3.729.349.880	226.339.357	3.955.689.237
TOTAL ANEXO V	5.876.701.022	771.084.437	6.647.785.459	9.136.418.053	1.035.900.750	10.172.318.803

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2023, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2024 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratar de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

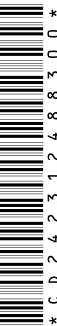
(2) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando acréscimos de despesas.

(3) Projeto de Lei nº 2073/2022, que dispõe sobre a transformação de cargos efetivos do quadro do CNMP, sem aumento de despesas, sendo 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do quadro do CNMP em 10 (dez) cargos em Comissão; bem como sobre a criação de 32 (trinta e dois) cargos em Comissão por economia de despesa.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011, e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

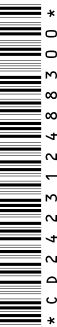
Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	5.876.701.022
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	76.933.066
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	364.973.296
10.02101.99.999.0999.20TP.5664 - Senado Federal	1.541.096
10.02101.99.999.0999.0181.5664 - Senado Federal	14.188.100
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	68.583.828
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	5.437.193
10.10101.02.122.0033.20TP.5664 - Supremo Tribunal Federal	4.188.548
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	11.850.100
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	36.978.495
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	412.572.456
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	228.759.356
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios	58.197.486
101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	3.243.236





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	206.742.269
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	12.650.695
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	41.123.606
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	90.390.535
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU	1.195.875
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	5.947.853
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	18.934.599
10.25103.04.122.0032.21BW.0001 - Receita Federal do Brasil	521.710.143
10.25103.04.122.0032.21BX.0001 - Receita Federal do Brasil	591.818.976
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	949.776.863
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	101.516.250
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	255.601.729
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.349.867.200
20.36901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Nacional de Saúde	97.140.865
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	159.166.893
.....	
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	771.084.437
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	5.055.544
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	17.137.831
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	9.222.090
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	972.055
10.10101.02.846.0033.09HB.5664 Supremo Tribunal Federal	1.172.793
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.199.845
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12.750.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	8.033.009
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	57.990.606
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	38.756.892
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios	8.065.311
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	478.227
101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	24.525.439





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	2.056.784
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	6.843.749
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.482.482
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU	162.655
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	375.613
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	3.842.894
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	196.342.759
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	342.082.283
20.36901.99.999.0999.0Z00.6499 - Fundo Nacional de Saúde	22.535.576
.....	
Total Geral	6.647.785.459
Despesas Primárias	5.876.701.022
Despesas Financeiras	771.084.437

